



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4613, DE 04 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TOTAL DE TODA E QUALQUER TARIFA COBRADA EM SANITÁRIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA PARA PORTADORES DE CARTEIRA DO IDOSO OU DEFICIENTES FÍSICOS.

(PROJETO DE LEI Nº 71/2007, DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE CÉSAR)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se proibida a cobrança de toda e qualquer taxa referente a utilização de sanitários, em prédios públicos ou privados, para portadores da carteira do idoso e deficientes físicos na cidade de Pindamonhangaba.

Art. 2º A cobrança de tais taxas para os acima epigrafados, acarretará multa de até 2 (dois) salários mínimos para o infrator.

Art. 3º A proibição abrange também RODOVIÁRIA, AEROPORTO e quaisquer outros prédios de atendimento para quaisquer fins.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de junho de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal